



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI N. 42 de 2025

Transforma a Guarda Municipal de Itabaiana em Polícia Municipal, amplia suas atribuições e estabelece diretrizes para sua organização e atuação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA DECRETA:

Art. 1º A Guarda Municipal de Itabaiana passa a ser denominada Polícia Municipal de Itabaiana órgão de segurança pública municipal, subordinado ao Poder Executivo.

Art. 2º A Polícia Municipal de Itabaiana tem por finalidade a proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como a promoção da segurança urbana, por meio de ações de policiamento preventivo e comunitário, em conformidade com o artigo 144, §8º, da Constituição Federal.

Art. 3º Compete à Polícia Municipal de Itabaiana

I - Realizar patrulhamento preventivo e ostensivo nas vias e logradouros públicos municipais;

II - Proteger o patrimônio público municipal, incluindo escolas, unidades de saúde e demais edificações;

III - Colaborar com os órgãos estaduais e federais de segurança pública em ações conjuntas, respeitadas as atribuições de cada instituição;

IV - Atuar na prevenção e mediação de conflitos que afetem a segurança pública no âmbito municipal;

V - Realizar prisões em flagrante delito, encaminhando os infratores às autoridades competentes, conforme previsto na legislação vigente;



VI - Desenvolver programas e ações de policiamento comunitário, visando à aproximação com a comunidade e à promoção da cultura de paz;

VII - Exercer outras atividades correlatas, conforme dispuser a legislação municipal.

Art. 4º A organização, o funcionamento e o regime disciplinar da Polícia Municipal de Itabaiana serão definidos em regulamento próprio, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e demais normativas aplicáveis.

Art. 5º Fica assegurado aos integrantes da Polícia Municipal de Itabaiana o porte de arma de fogo, conforme previsto na legislação federal vigente, observados os requisitos técnicos e psicológicos exigidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reestruturar a Guarda Municipal de Itabaiana, transformando-a em Polícia Municipal, conferindo-lhe novas atribuições e aprimorando sua atuação na segurança urbana, em conformidade com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal

. O Supremo Tribunal Federal, ao analisar a Repercussão Geral no RE 608.588, firmou a tese de que as guardas municipais podem exercer ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, desde que respeitadas as competências das demais



forças de segurança pública estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal. A decisão consolidou o entendimento de que as guardas municipais não se limitam à proteção de bens, serviços e

instalações municipais, mas podem atuar preventivamente na segurança pública, ampliando sua relevância no contexto urbano.

Em consonância com esse entendimento, diversas cidades já avançaram na regulamentação da atuação de suas guardas municipais, garantindo-lhes estrutura, capacitação e reconhecimento legal para que possam atuar de maneira mais eficiente na proteção da população.

A cidade de São Paulo, por exemplo, já possui legislação que fortalece a atuação da sua Guarda Municipal, garantindo sua participação no policiamento preventivo e na proteção da ordem pública.

A transformação da Guarda Municipal de Itabaiana em Polícia Municipal não implica em sobreposição de funções com as polícias estaduais ou federais, mas sim no aperfeiçoamento da estrutura municipal de segurança pública, com foco na prevenção da criminalidade, mediação de conflitos e patrulhamento ostensivo comunitário.

Essa mudança permitirá que a corporação atue mais próxima da população, ampliando sua capacidade de resposta a situações de risco e reforçando a sensação de segurança na cidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na segurança pública municipal, garantindo maior proteção à população e promovendo uma atuação mais efetiva da Polícia Municipal de Itabaiana

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana 24 de fevereiro de 2025.



CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ROOSEVELT ALVES DE SANTANA

Vereador